

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2013

LEI 268/2013  
268

Assunto Relega o inciso IV do Art. 59 da Lei  
Municipal 68/2007 (Código Tributário Municipal)

Projeto de Lei N° 059/2013

Projeto de Lei N° Executivo



Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal de São João da Barra

LEI N° 268/2013.

**PUBLICADO**

No livro *folha da manhã* - *lembros*  
Em 13/12/2013

Responsável  
José Saturno Soares Ferreira  
Secretário de Mesa  
Câmara Municipal de São João da Barra  
Mat.: 00281

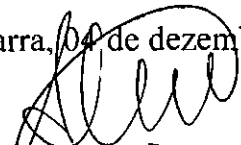
REVOGA O INCISO IV DO ART. 59 DA LEI MUNICIPAL 68/2007 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).


O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

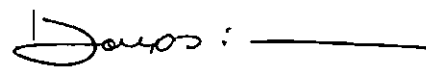
Art. 1° - Fica revogado o inciso IV do Art. 59 da Lei n.º 068/2007.

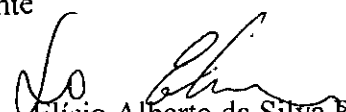
Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidos os demais artigos da Lei 068/2007.

São João da Barra, 04 de dezembro de 2013.

  
Aluizio Siqueira Filho  
Presidente

  
Sônia Maria da Silva Pereira  
Vice Presidente

  
Jonas Gomes de Oliveira  
1º. Secretário

  
Elísio Alberto da Silva Rodrigues  
2º. Secretário




Estado do Rio de Janeiro


# Prefeitura de São João da Barra

Ofício nº 526 /2013

Data: 03 de dezembro de 2013.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

  
Comissão de Justiça e Redação  
Em \_\_\_\_\_  
Presidente

  
Comissão de Finanças e Orçamento  
Em \_\_\_\_\_  
Presidente

**APROVADO**  
04/12/2013


Aluizio Siqueira Filho  
Presidente

Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, o Projeto de Lei que "REVOGA O INCISO IV DO ART. 59 DA LEI MUNICIPAL 68/2007 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL)", devidamente acompanhado da respectiva Justificativa, razão porque concitamos os Nobres Vereadores a sua aprovação, em caráter de urgência, nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica do Município.

Apresento, ao ensejo, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ AMARO MARTINS DE SOUZA**  
Prefeito de São João da Barra

Antônio Lopes Neves  
Chefe de Gabinete  
Matrícula: 281342-0

AO  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
VEREADOR ALUIZIO SIQUEIRA FILHO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ  
PROTOCOLO

Nº 302/2013 Fls 09 - verso  
Livro 02 Data 04/12/2013

Func. Encarregado

Bruno Teixeira Pina  
Técnico Leglativo  
Mat.: 00146

16:33



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de São João da Barra**

JUSTIFICATIVA

Colenda Câmara,

Encaminho a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis, o incluso Projeto de Lei que “Revoga o inciso iv do art. 59 da lei municipal 68/2007 (código tributário municipal)”.

Justifica-se a aprovação da presente matéria posto que as mudanças buscam corrigir algumas impropriedades técnicas do código.

Desta forma a nova modalidade, permitirá que atividades profissionais e comerciais sejam desenvolvidas mesmo diante de discussão acerca da incidência ou não do ITBI, posto que atualmente sem a comprovação do pagamento do referido tributo não se pode receber o competente alvará de funcionamento para utilizar comercialmente o imóvel em questão enquanto pendente a discussão sobre o ITBI.

Tal proibição é de duvidosa constitucionalidade, uma vez que pode vir a ser interpretada e considerada como forma coativa de cobrança do imposto, além de impedir o livre exercício das atividades econômicas.

Relembremos que existem várias Súmulas editadas pelo Supremo Tribunal Federal que afirmam ser inadmissível usar proibições administrativas como meio coercitivo de cobrança de tributo. Citamos como exemplos a Súmulas 70, 323 e 547.

Assim, a retirada de tal proibição melhor se adequa a realidade e impede que a referida norma possa impedir a livre iniciativa e o desenvolvimento das atividades profissionais e comerciais.

Assim sendo, certo da aprovação da presente matéria do alto interesse ao bom funcionamento da máquina administrativa, solicito seja o presente projeto **analisado em regime de urgência, nos termos do art. 38 da Lei Orgânica do Município.**

Agradeço antecipadamente, oportunidade em que renovo a Vossa Excelência os protestos de estima e real apreço.

São João da Barra/RJ, 21 de novembro de 2013.

  
José Amaro Martins de Souza

Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 59/2013.

REVOGA O INCISO IV DO ART. 59 DA LEI MUNICIPAL 68/2007 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogado o inciso IV do Art. 59 da Lei n.º 068/2007.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidos os demais artigos da Lei 068/2007.

São João da Barra, 21 de novembro de 2013.

JOSÉ AMARO MARTINS DE SOUZA

*Prefeito*



Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal de São João da Barra

## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER

PROJETO DE LEI Nº 059/2013

*[Handwritten Signature]*  
**APROVADO**

04/12/2013

Aluizio Siqueira Filho  
Presidente

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando o Projeto de Lei nº 059/2013, que Revoga o Inciso IV do Art. 59 da Lei Municipal 068/2007 (Código Tributário Municipal), vem oferecer Parecer *FAVORAVEL* a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais É O PARECER.

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2013

Ronaldo Gomes de Souza  
Presidente Justiça e Redação

*[Handwritten Signature]*  
Jonas Gomes de Oliveira  
Relator Justiça e Redação

*[Handwritten Signature]*  
Alex Sandro Matheus Firme  
Membro Justiça Redação

*[Handwritten Signature]*  
Eziel Pedro da Silva  
Presidente Finanças e Orçamento

*[Handwritten Signature]*  
Elísio Alberto da Silva Rodrigues  
Relator Finanças e Orçamento

*[Handwritten Signature]*  
Sônia Maria da Silva Pereira  
Membro Finanças e Orçamento